



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Ilustríssimo Pregoeiro do Município de Pium/TO

À Procuradoria da Prefeitura Municipal de Pium/TO

Ref: Processo Administrativo Nº 329/2025 | Pregão Presencial SRP Nº 006/2025

Recorrente: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ sob o nº 39.822.881/0001-61

Assunto: Recurso Administrativo em face da decisão de inabilitação da empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Senhores,

A empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.822.881/0001-61**, sediada à Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1266 - Lt.18, Setor Brasil, Araguaína - Tocantins, CEP: 77.824-360, Telefone: (63) 9.8147-1412 / 9.8453-0002, através de seu representante legal, o Senhor Francisco Neto Martins Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.583.190 SSP - TO, portador do CPF sob o nº 952.127.601-00, residente e domiciliado a Rua Padre Feijo, sn, QD 272, LT 08-A, Jardim Brasília, Porto Nacional - TO, CEP: 77.500-000, devidamente qualificada no presente processo licitatório, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vem respeitosamente apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a inabilitação da empresa, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do **Pregão Presencial SRP Nº 006/2025 e Processo Administrativo Nº 329/2025** cujo o objeto é: Aquisição de Materiais Permanentes, Eletrônicos



e Eletrodomesticos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Pium - TO, tendo apresentado toda a documentação exigida para fins de habilitação. Entretanto, por ocasião da análise documental, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela inabilitação da empresa com base em dois fundamentos:

- A alegação de que o documento de identificação de um dos sócios da empresa teria sido apresentado em cópia simples, sem autenticação e sem a apresentação do original para conferência. Importa destacar que **o documento em questão foi efetivamente apresentado**, constando nos autos do processo licitatório, sendo sua inautenticidade apenas formal, **não havendo qualquer ausência ou omissão de conteúdo documental exigido no edital.**

- E, ainda, a existência de cadastramento ativo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) com suspensão de licitar no Município de Matupá - MT.

Contudo, como será demonstrado nos itens seguintes, nenhuma dessas razões justifica, de forma legal ou proporcional, a inabilitação da empresa, uma vez que:

a) **A ausência de autenticação constitui mero vício formal, passível de saneamento**, sem prejuízo à legalidade ou à isonomia do certame, sendo que o documento já foi devidamente autenticado e segue anexo ao presente recurso;

b) **O registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS refere-se a sanção de eficácia restrita ao órgão que a aplicou, não produzindo efeitos impeditivos para a participação da empresa no presente certame**, conforme entendimento legal e administrativo consolidado, também acompanhado por documentação comprobatória.

Assim, requer-se a reconsideração da decisão de inabilitação, com a devida análise técnica e jurídica à luz da legislação vigente.

II - DO DIREITO

1. Da possibilidade de saneamento do vício formal:



O primeiro fundamento da inabilitação refere-se à apresentação de cópia simples, sem autenticação, de documento de um dos sócios. Tal omissão, entretanto, não compromete a legalidade da habilitação, pois trata-se de mero vício formal.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é plenamente possível à Administração promover diligências para o saneamento de falhas formais, especialmente quando não há prejuízo à competitividade ou à isonomia do certame:

"Na fase de habilitação, a Administração poderá, a seu critério, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta."

No caso, o documento foi apresentado, faltando apenas a autenticação. **A falha foi prontamente sanada com a juntada da cópia devidamente autenticada**, anexa a este recurso, comprovando que não houve tentativa de fraude ou omissão de informações — apenas um erro formal, corrigido tempestivamente.

2. Da inexistência de impedimento pela anotação no CEIS

O segundo fundamento da inabilitação refere-se à existência de anotação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Contudo, conforme se verifica da própria certidão anexa, a penalidade registrada se refere a sanção administrativa com efeito restrito ao órgão que a aplicou, não possuindo abrangência nacional.

Nos termos da própria Lei nº 14.133/2021, e conforme entendimento pacífico dos órgãos de controle, apenas as penalidades aplicadas por decisão judicial ou por órgão de controle externo (como TCU ou CGU) produzem efeitos nacionais. No mais, os impedimentos de contratar com a Administração restringem-se à esfera do órgão sancionador, conforme transcrição a seguir:



"A sanção de impedimento de licitar e contratar aplica-se exclusivamente no âmbito do ente federativo ou órgão que a tenha aplicado, salvo quando houver previsão legal em sentido contrário, ou quando for declarada por órgão de controle externo ou decisão judicial com abrangência nacional."

Assim, a existência de anotação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por si só, não constitui impedimento legal à habilitação da empresa, não havendo motivo para exclusão da licitante do certame.

3. Dos princípios da razoabilidade, isonomia e interesse público

O processo licitatório deve observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e, principalmente, do interesse público.

A inabilitação da Recorrente, em razão de vício formal sanável e anotação sem efeito impeditivo geral, fere a razoabilidade e compromete a ampla competitividade, indo contra os princípios que regem a nova Lei de Licitações e o próprio interesse da Administração.

III - DA APRESENTAÇÃO DE COPIA SIMPLES

A decisão que inabilitou a Recorrente revela-se desproporcional e desarrazoada, contrariando não só os princípios que regem os processos licitatórios, como também dispositivos expressos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização).

Dispõe a Lei nº 13.726/2018, em seu art. 3º, que:

"Os órgãos e as entidades da administração pública devem abolir exigências de autenticação de cópias de



documentos, [...] salvo imposição legal expressa em contrário."

Ademais, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a **realização de diligência** para esclarecimentos ou complementações, permitindo que vícios formais possam ser sanados, desde que não se configurem em falta de conteúdo essencial.

No presente caso, trata-se **tão somente da ausência de autenticação em documento apresentado**, sendo perfeitamente sanável, inclusive por simples apresentação posterior do documento original ou autenticação tardia.

Ressalta-se que não há qualquer prejuízo à lisura do certame ou afronta à isonomia entre os licitantes, razão pela qual, à luz do **princípio da formalidade moderada**, deve-se priorizar o conteúdo e a boa-fé da Recorrente, que **não deixou de apresentar qualquer dos documentos exigidos**, mas apenas não os apresentou com a autenticação exigida.

Cumprе salientar que, **com o objetivo de sanar o vício meramente formal apontado**, a Recorrente **anexa, junto ao presente recurso administrativo, o documento devidamente autenticado** do sócio mencionado, suprimindo integralmente a exigência formal levantada no momento da análise de habilitação.

Ressaltamos que a falha consistiu **tão somente na ausência de autenticação**, não havendo qualquer ausência de conteúdo documental. Assim, **resta demonstrada a boa-fé da licitante e o pleno atendimento às exigências editalícias**, sendo absolutamente possível e recomendável a **reversão da decisão de inabilitação**.

A anexação do documento autenticado confirma a viabilidade de saneamento da falha, conforme autorizado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e reforça **a necessidade de prevalência do interesse público, da competitividade e da isonomia**, sem comprometer a lisura do processo.

IV - DA SANÇÃO APLICADA E DO CADASTRAMENTO NO CEIS



Ainda que o apontamento no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS tenha sido utilizado como fundamento de inabilitação, a Recorrente esclarece que a penalidade registrada não tem efeitos nacionais, conforme já fundamentado, e está limitada ao âmbito do órgão que a aplicou.

Todavia, cumpre destacar que referida anotação **não constitui óbice à participação da empresa em processos licitatórios fora da esfera do órgão que aplicou a sanção**, uma vez que **a penalidade não possui efeitos nacionais, sendo restrita ao âmbito do órgão sancionador**, nos termos do que estabelece o próprio normativo do CEIS e os princípios que regem o direito administrativo sancionador.

A empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA** possui histórico de atuação idônea e responsável junto à Administração Pública. Ao longo de mais de quatro anos, tem prestado serviços com qualidade, menor preço e respeito aos prazos estabelecidos.

A sanção aplicada pelo Município de Matupá/MT decorreu de dificuldades na entrega de um único item contratado, devido a um atraso no fornecimento. À época, a empresa solicitou a dilatação do prazo de entrega, que não foi aceita, resultando na aplicação da penalidade e da multa, a qual foi devidamente quitada. Ainda assim, como demonstração de seu compromisso e respeito à Administração Pública, a empresa realizou a entrega do item pendente mesmo após a sanção.

Conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções aplicadas por entes públicos devem ser analisadas em seu contexto específico, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ademais, a sanção de suspensão imposta restringe-se à esfera do Município de Matupá/MT, portanto não existe nenhum impedimento de licitar nos demais municípios do Estado do Mato Grosso bem como qualquer outro município de qualquer outro Estado do Brasil, como segue:



“... Diante do exposto, com fundamentos nos dispositivos legais contratuais mencionados, a Prefeitura de Matupá, por meio de seu representante, Bruno Santos Mena, DECIDE aplicar à contratada VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA as seguintes penalidades:

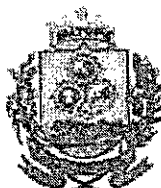
- Multa: no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).
- Suspensão temporária de participação em licitações por 2(dois) anos, no **ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO**.

(trecho retirado do Processo Administrativo que resultou na sanção)

Além disso, a **inabilitação por esse motivo configura indevida ampliação dos efeitos da sanção**, ferindo os princípios da **legalidade, razoabilidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, todos expressamente previstos na própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021, art. 5º, incisos I, III, VIII e XIII).

Cabe destacar que a **empresa não se encontra suspensa nem declarada inidônea perante qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos limites da decisão do Município de Matupá**, sendo, portanto, plenamente apta a participar de certames em demais entes públicos.

Segue anexo da decisão do Município de Matupá/MT para comprovar que a sanção e impedimento de licitar é apenas na esfera deste município:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: 194
Rub.: 14

**Termo de Encerramento do Processo Administrativo de
Responsabilização n.º 006/2024**

Em atendimento ao disposto no art. 53 do Decreto Municipal nº 5059, de 07 de junho de 2024, e considerando a Portaria nº 14360, de 22 de maio de 2024, declara-se encerrado o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 006/2024, instaurado em face da Empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, em razão da Ata de Registro de Preço nº 212/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 032/2023.

Após minuciosa análise da documentação apresentada aos autos e do parecer jurídico elaborado, o Prefeito Municipal, em seu despacho de 03 de janeiro de 2025, decidiu pela aplicação da penalidade de Multa e Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por 2 (dois) anos, no âmbito deste Município.

Diante do exposto, tomadas as medidas necessárias após despacho final, encerram-se os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, considerando cumprida sua missão.

O presente processo será encaminhado ao arquivo.

Contra a presente decisão não cabe recurso.

E, para que conste, lavro o presente termo, que vai assinado pela Suplente e Membro da Comissão de Processo Administrativo, conforme disposto no art. 53 e 58, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 5059, de 07 de junho de 2024.

Matupá-MT, 06 de janeiro de 2025.

MARIAREJANE LEIÇÃO DE ASSUNÇÃO

Suplente e Membro da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

DESPACHO FINAL

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 006/2024.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 39.822.881/0001-61.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14360, de 22 de maio de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 14515, de 12 de julho de 2024.

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 006/2024, instaurado pela Portaria n.º 14515, de 12 de julho de 2024, em face a contratada: **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 39.822.881/0001-61, no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 212/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 032/2023.

Após a devida análise do processo administrativo, verifica-se que a contratada incorreu em infração contratual, conforme previsto na Cláusula 12.3, "b" e "c" da Ata de Registro de Preços n.º 212/2023, e no artigo 87, inciso II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais e contratos mencionados, a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio de seu representante, Bruno Santos Mená, **DECIDE** aplicar à contratada VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA as seguintes penalidades:

- **Multa:** no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).
- **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração** por 2 (dois) anos, no âmbito deste Município.

Publique-se e cumpra-se.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 03 de janeiro de 2025.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá/MT



VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 39.822.881/0001-61
(63) 98147-1412 vianacionaldistribuidoraltlda@gmail.com
Av. Presidente Castelo Branco Nº 1266 LT18,
Setor Brasil, Araguaína - Tocantins - 77.824-360

providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARÍ OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 82, incisos, VI e XX, combinada com o art. 80, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, Inciso II, da Lei Complementar nº 252/2005, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

diarionmunicipal.org/matman • www.amm.org.br

283

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DESPACHO FINAL

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 006/2024.

Processante: Município de Matupá-MT

0 de Janeiro de 2025 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XX | Nº 4.647

Processada: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 39.822.881/0001-61.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14380, de 22 de maio de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 14515, de 12 de julho de 2024.

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 006/2024, instaurado pela Portaria n.º 14515, de 12 de julho de 2024, em face a contratada: **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 39.822.881/0001-61, no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 212/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 032/2023.

Após a devida análise do processo administrativo, verifica-se que a contratada incorreu em infração contratual, conforme previsto na Cláusula 12.3, "b" e "c" da Ata de Registro de Preços n.º 212/2023, e no artigo 87, inciso II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais e contratuais mencionados, a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio de seu representante, Bruno Santos Mena, DECIDE aplicar à contratada **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA** as seguintes penalidades:

Multa: no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por 2 (dois) anos, no âmbito deste Município.

Publique-se e cumpra-se.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 03 de janeiro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá-MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DESPACHO FINAL

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 003/2024.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA**, CNPJ n.º 02.802.062/0001-20.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14380, de 22 de maio de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 14351, de 15 de maio de 2024.

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade instaurado pela Portaria n.º 14515, de 12 de julho de 2024, em face da contratada **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA**, no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 153/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 025/2023.

Após a devida análise do processo administrativo, verifica-se que a contratada incorreu em infração contratual, conforme previsto na Cláusula 12,

3, "b" da Ata de Registro de Preços n.º 153/2023, e no artigo 87 inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais e contratuais mencionados, a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio de seu representante, Bruno Santos Mena, DECIDE aplicar à contratada **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA** a seguinte penalidade:

Multa: no valor de R\$ 39,30 (trinta e nove reais e três centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 03 de janeiro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá-MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DESPACHO FINAL

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 005/2024.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: **MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 41.919.867/0001-22.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14380, de 22 de maio de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 14422, de 12 de junho de 2024.

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 005/2024, instaurado pela Portaria n.º 14422, de 12 de junho de 2024, em face a empresa: **MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 41.919.867/0001-22, no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 178/2023, oriunda do Pregão Presencial n.º 035/2023.

Após a devida análise do processo administrativo, verifica-se que a contratada incorreu em infração contratual, conforme previsto na Cláusula 12.3, "b" e "c" da Ata de Registro de Preços n.º 178/2023, e no artigo 87, inciso II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais e contratuais mencionados, a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio de seu representante, Bruno Santos Mena, DECIDE aplicar à contratada **MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA** a seguinte penalidade:

Multa: no valor de R\$ 80,68 (oitenta reais e sessenta e nove centavos). Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por 2 (dois) anos, no âmbito deste Município.

Publique-se e cumpra-se.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 03 de janeiro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 55/2024

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ: 39.822.881/0001-61

Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco nº 1266 LT18, Bairro: St Brasil LT18 CEP: 77.824-360 Araguaína - TO



Caso subsistam quaisquer dúvidas acerca do procedimento administrativo que resultou na aplicação da sanção, requer-se, com fundamento no **artigo 64 da Lei nº 14.133/2021**, a abertura de diligência pela pregoeira e equipe de apoio, com eventual consulta à Procuradoria do Município de Pium/TO junto ao Município de Matupá/MT. Essa medida visa garantir a transparência do certame, assegurar a correta interpretação dos fatos e permitir que qualquer questionamento sobre a penalidade aplicada seja devidamente esclarecido, sem prejuízo ao direito de ampla defesa e contraditório.

Por cautela e transparência, anexa-se cópia da certidão **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, com os detalhes da penalidade, demonstrando que não há qualquer impedimento jurídico à participação da empresa neste certame.

26/05/2025, 19:10

Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

🔍 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 29/05/2025 19:07:35

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 39822881000161

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CPF/CNPJ SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
🔍	CEIS	39.822.881/0001-61	VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA	TO	Município de Matupá/MT	Suspensão	05/01/2025	Não se aplica	1



 > Sanções > Consulta de Sanções > Sanção Aplicada

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 29/05/2025 19:14:04
Data da última atualização: 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA -
39.822.881/0001-61
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo
Órgão sancionador
VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA LTDA

Nome Fantasia
VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
SUSPENSÃO

Data de início da
sanção
06/01/2025

Data de fim da sanção
06/01/2027

Data de publicação da
sanção
06/01/2025

Publicação
DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO PAGINA 294

Detalhamento do
meio de publicação

Data do trânsito em
julgado
06/01/2025

Número do processo
006/2024

Número do contrato
ATA DE REGISTRO
DE PREÇO 212/2023

Abundancia da
sanção
ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

Origem da
Informação
MUNICÍPIO DE
MATUPÁ/MT

Data da Origem da
Informação
06/01/2025

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome
MUNICÍPIO DE
MATUPÁ/MT

Complemento do
órgão sancionador

UF do órgão
sancionador
MT



Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, II E III - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



Informações obtidas através do site:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

A título de esclarecimento, destaca-se:

"A sanção de impedimento de licitar e contratar aplica-se exclusivamente no âmbito da Administração Pública que a tenha aplicado, salvo quando decorrente de decisão judicial ou de controle externo com efeitos amplos."

Súmulas do Tribunal de Contas da União (TCU)

- O Acórdão 1.793/2022 – Plenário do TCU destaca que as avaliações administrativas impostas por um ente federativo **não têm abrangência nacional**, a menos que haja determinação legal expressa ou decisão administrativa fundamentada para essa ampliação.
- O Acórdão 2.271/2019 – Plenário do TCU reforça que avaliações administrativas não podem se reforçar que as sanções administrativas não possam ser seguidas a outros órgãos ou entidades automaticamente, devendo ser respeitado o direito ao contraditório e à ampla proteção antes de qualquer inabilitação em âmbito mais amplo.

Precedentes do STJ

- O REsp 1.428.767/RS já discutiu a necessidade de limitações territoriais de avaliações administrativas, reforçando que uma deliberação imposta por um município **não pode ser aplicada indiscriminadamente por outros entes da federação sem uma análise legal**.
- No REsp 1.827.974/SP, o STJ reafirmou que a inabilitação de empresas em licitações públicas **deve respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade**, sendo ilegal a imposição de impedimentos sem a devida motivação jurídica.



Com base nesses antecedentes, constata-se que a sanção imposta pelo Município de Matupá/MT **não possui efeito automático em outras localidades**, como no Município de PIUM/TO ou em todo o Estado do Tocantins, salvo se houver decisão administrativa específica para tanto.

Portanto, não há qualquer vedação legal à participação da empresa neste certame, tampouco qualquer impedimento à sua habilitação, uma vez que a sanção não possui eficácia geral ou nacional.

Reforça-se, com isso, a plena regularidade da Recorrente perante o presente certame, não havendo nenhum fator impeditivo que comprometa sua idoneidade ou capacidade jurídica.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Comissão:

1. **O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo**, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos legais;
2. **O reconhecimento da possibilidade de saneamento do vício formal**, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o documento exigido foi devidamente apresentado, e que a ausência de autenticação já foi suprida, conforme documento ora anexado;
3. **A reconsideração da decisão que inabilitou a empresa**, com o consequente **deferimento da habilitação da empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA** no certame, assegurando sua continuidade no processo licitatório;
4. **O reconhecimento da inexistência de impedimento jurídico à participação da empresa no presente certame**, considerando que a anotação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) refere-se a penalidade restrita ao órgão sancionador, sem eficácia geral, conforme comprovado em documento também anexo;
5. Por fim, requer que **todos os documentos ora anexados** sejam devidamente juntados aos autos do processo licitatório e considerados para análise e julgamento deste recurso.



VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA LTDA

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 39.822.881/0001-61
(63) 98147-1412 vianacionaldistribuidoraltda@gmail.com
Av. Presidente Castelo Branco Nº 1266 LT18,
Setor Brasil, Araguaína - Tocantins – 77.824-360

Araguaína - TO, 06 de junho de 2025.

VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA
LTDA:3982288100016
1

Assinado de forma digital por
VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161
Dados: 2025.06.06 11:15:59
-03'00'

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 39.822.881/0001-61

FRANCISCO NETO MARTINS LIMA

CPF nº 952.127.601-00

Proprietário

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 29/05/2025 19:14:04

Data da última atualização: 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA -
39.822.881/0001-61

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA LTDA

Nome Fantasia

VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

SUSPENSÃO

Data de início da sanção

06/01/2025

Data de fim da sanção

06/01/2027

Data de publicação da sanção

06/01/2025

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO PAGINA 294

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

06/01/2025

Número do processo

006/2024

Número do contrato

ATA DE REGISTRO
DE PREÇO 212/2023

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

Origem da Informação

MUNICÍPIO DE
MATUPÁ/MT

Data da Origem da Informação

06/01/2025

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

MUNICÍPIO DE
MATUPÁ/MT

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

MT

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, II E III - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 29/05/2025 19:07:35

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 39822881000161

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
	CEIS	39.822.881/0001-61	VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA	TO	Município de Matupá/MT	Suspensão	06/01/2025	Não se aplica	1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05/06/2018

DATA DE EXPIRAÇÃO

1.583.190

REGISTRO GERAL

FRANCISCO NETO MARTINS LIMA

PLACAR

MATIAS MARTINS DIAS

DEUZIMAR ASSIS LIMA

NATURALIDADE

PORTO NACIONAL-TO

CERT. CAS. Nº 1.537, LV BA-05, FLS 01-V, EXP 29/10/1990

PORTO NACIONAL-TO

952.127.601-00

DATA DE NASCIMENTO

02/08/1967

801845595 - 1793252 - 11182

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

FRANCISCO NETO MARTINS LIMA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA

TABELIONATO PETHION

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas

Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000

Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB467107-KXC

Consulte em:
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original a mim apresentado. Dou Fé. *0003*

Porto Nacional/TO, 08 de dezembro de 2023.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente R\$ 4,68



EM BRANCO

EM BRANCO

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
952.127.601-00

Nome
FRANCISCO NETO MARTINS LIMA

Nascimento
02/08/1967

CÓDIGO DE CONTROLE
0AC9.3CE6.FB5A.BDA9



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 16:40:44 do dia 23/05/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

TO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1923925145

PROIBIDO PLASTIFICAR
1923925145

NOME
GISELE ARRUDA PERES DE SOUSA MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
891900 SSP TO

CPF
032.764.181-93

DATA NASCIMENTO
19/04/1991

FILIAÇÃO
JOSE MELANTO PERES DE SOUSA
MARIA APARECIDA ARRUDA DE MELO

PERMISSAO
ACC CAT. HABILITACAO
AB

Nº REGISTRO
05222542902

VALIDADE
1/11/2024

1ª HABILITACAO
07/06/2011

OBSERVAÇÕES
sem observações;

Gisele A P S. Martins
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARAISO DO TOCANTINS, TO

DATA DE EMISSAO
04/12/2019

CLAUDIO ALEX VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

00136046682
TO027030758

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
Av. Bernardo Sayão, s/nº, sala 02 - Centro - Paraíso do Tocantins-TO - Fone: (63) 99302-2868

Nº SELO: 164475AAA066407-UMK
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr?c=164475AAA066407&v=UMK](https://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr?c=164475AAA066407&v=UMK)
CONFERE COM A ORIGINAL A MM. APRESENTADO E DOU.FE AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO ART. 7º V DA LEI 8935/94. PARAISO DO TOCANTINS-TO, 06/12/2024.
EMOL.: R\$3,22 T.F.J.: R\$0,88 FUNC.: R\$0,62 ISS: R\$0,16 TOTAL: R\$4,88

LAIRA SIOVANA MARTINS MACEDO -
ESCREVENTE

CARTÓRIO
CP PARAISO
2º TABELIONATO DE NOTAS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Numero

032.764.181-93

Nome

GISELE ARRUDA PERES DE SOUSA MARTINS

Nascimento

19/04/1991

CÓDIGO DE CONTROLE

5B8E.8E72.89A2.DE6F



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 16:32:07 do dia 25/05/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO